



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de novembro de 2018



Série

Número 191

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 472/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao procedimento para a aquisição de serviços de Manutenção, Inspeção, Reparação e Assistência Técnica para a frota da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no valor global de € 27.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 883/2018

Nomeia o licenciado Pedro Miguel de Câmara Ramos, Secretário Regional da Saúde, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Resolução n.º 884/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada, no âmbito da empreitada da “Fortaleza do Pico – Trabalhos de Apoio às Instalações Especiais na 1.ª Praça”.

Resolução n.º 885/2018

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento entre a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, referente à unidade autónoma identificada pela letra “G”, localizada no 1.º andar, com a área bruta privativa de 298,73m², do prédio denominado por “Centro Cívico de Santana”.

Resolução n.º 886/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 80.521,07, das parcelas de terreno n.ºs 318 e 319, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 887/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 84.733,33, das parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, da planta parcelar da obra de “Reabilitação e Revitalização Fluvial no Troço Superior da Ribeira de Santa Luzia”.

Resolução n.º 888/2018

Revoga a Resolução n.º 344/2017, tomada em Conselho do Governo de 24 de maio, que autorizou a cedência a título precário das frações designadas por -1, R/C e 2.º andar do edifício na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, freguesia da Sé, município do Funchal, ao Instituto do Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM..

Resolução n.º 889/2018

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 683/2018, do Conselho do Governo de 4 de outubro, ao Banco Comercial Português, S.A.; ao Bankinter, S.A.; ao Banco BPI, S.A. a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 50 milhões de euros.

Resolução n.º 890/2018

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira”, no valor de € 43.594,86, no âmbito do Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018.

Resolução n.º 891/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, com efeitos, desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado «Travessuras Culturais», em 2018.

Resolução n.º 892/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 893/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Arco de São Jorge, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 894/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 895/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 896/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Sport Juventude de Gaula – Madeira, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 897/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Ferraz Ténis Clube, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 898/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Machim Sport Club, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 899/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 900/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Arca d’Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 901/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a participação nos

campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 902/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

Resolução n.º 903/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a entidade denominada Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Nacional de voleibol, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2017/2018.

Resolução n.º 904/2018

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2017, de 18 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Garachico, autorizado pela Resolução n.º 1007/2017, tomada em Conselho do Governo de 7 de dezembro, e publicada no Suplemento, do *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 213, de 14 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 905/2018

Louva publicamente o atleta, Hélder Ornelas, os técnicos e os dirigentes da Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual (ANDDI) e do Clube Desportivo "Os Especiais".

Resolução n.º 906/2018

Determina a cessação, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, dos contratos de prestação de serviços de atividade radiofónica, celebrados entre a Região Autónoma da Madeira e as várias entidades de comunicação social, bem como mandata o Secretário Regional de Educação para iniciar os procedimentos com vista ao novo enquadramento de atribuição dos apoios às rádios regionais.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 14/2018

Retifica a data da Portaria n.º 453/2018, de 5 de novembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a "Escola Básica do 1.º Ciclo com pré-escolar das Figueirinhas - reabilitação do Polidesportivo", processo n.º 21/2018, no valor global de € 174.155,60.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 472/2018

de 20 de novembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos ao procedimento para a aquisição de serviços de Manutenção, Inspeção, Reparação e Assistência Técnica para a frota da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no valor global de € 27.000,00

(vinte e sete mil euros), encontrando-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	€ 0,00;
Ano económico de 2019	€ 9.000,00;
Ano económico de 2020	€ 9.000,00;
Ano económico de 2021	€ 9.000,00.

- A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente do contrato a celebrar no orçamento para 2019, 2020 e 2021, da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 2 dias do mês de novembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 883/2018

Considerando que a execução do Plano Nacional de Regresso incumbe a uma Comissão Executiva, nos termos do anexo da Deliberação do Conselho de Ministros n.º 254/2016, de 28 de julho;

Considerando que a referida Comissão integra um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Nomear o licenciado Pedro Miguel de Câmara Ramos, Secretário Regional da Saúde representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Executiva do Plano Nacional de Regresso, tendo como seu suplente, o Capitão José António Oliveira Dias, Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Revogar a Resolução n.º 549/2017, de 14 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 884/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Fortaleza do Pico – Trabalhos de Apoio às Instalações Especiais na 1.ª Praça”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Fortaleza do Pico – Trabalhos de Apoio às Instalações Especiais na 1.ª Praça”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 885/2018

Considerando que a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. procedeu à construção do edifício denominado por “Centro Cívico de Santana”, localizado na Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 44, freguesia e concelho de Santana, com a finalidade de permitir a instalação e concentração num único imóvel de diversos serviços públicos, no qual e desde o fim do mês de setembro de 2011, se encontram a funcionar no 1.º andar, o Serviço Local de Segurança Social, assim como de outros serviços públicos;

Considerando que atenta a circunstância de não se encontrar devidamente regularizada a titularidade daquele imóvel na esfera jurídica da sociedade promotora da obra, não se tornou possível até à presente data promover todos os procedimentos pré-contratuais legalmente exigidos e a subsequente outorga do correspondente contrato de arrendamento;

Considerando que o processo de regularização patrimonial daquele imóvel foi concluído, após a cessão definitiva dos prédios rústicos onde foi edificado aquele prédio urbano e na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 796/2017, de 4 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, Suplemento, a 10 de outubro;

Considerando que pelo Alvará n.º 3/2018, emitido pela Câmara Municipal de Santana, em 23 de janeiro, foram constituídas as correspondentes unidades autónomas, bem como licenciada a sua utilização para a finalidade de comércio e serviços;

Considerando que a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, atualmente Direção Regional do Património e Informática, através do Parecer n.º 41/2018, datado de 18 de abril, concedeu parecer favorável à celebração do contrato de arrendamento, referente à unidade autónoma onde se encontra instalado o Serviço Local de Segurança Social;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, a celebração do contrato de arrendamento entre a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, referente à unidade autónoma identificada pela letra “G”, localizada no 1.º andar, com a área bruta privativa de 298,73m², do prédio denominado por “Centro Cívico de Santana”, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo P3844, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 4674/20180112, pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação por períodos sucessivos de um ano, pela renda mensal de € 1.941,75, (mil novecentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), com efeitos a partir de

1 de dezembro de 2018, mediante dispensa de consulta ao mercado imobiliário, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 9.º aplicável por remissão expressa do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
3. A despesa decorrente do presente contrato, será suportada pelo orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, através da classificação orgânica: 3011, classificação funcional: DA 311001, classificação económica: D.02.02.04.02. e compromisso registado com o n.º 2801804352.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 886/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 80.521,07 (oitenta mil e quinhentos e vinte e um euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 318 e 319, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Gonçalves Canada, Maria Madalena Gonçalves Canada, Laurinda de Jesus Jardim, Manuel Celestino Jardim Canada, Fátima Canada Pombo, Rita Maria Jardim Canada de Andrade, Odete Jardim Canada, Norberto Jardim Canada, Lucília Maria Jardim Canada, Maria Fernanda Pombo Gouveia casada com José Egídio de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 887/2018

Considerando a execução da obra de “Reabilitação e Revitalização Fluvial no Troço Superior da Ribeira de Santa Luzia”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 84.733,33 (oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 47 e 48, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João José Marques e mulher Maria Isabel Fernandes Marques.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 888/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 344/2017, de 24 de maio, autorizou a cedência a título precário das frações designadas por -1, R/C e 2.º andar do edifício na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 23, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito sob o artigo matricial 895 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 845 ao Instituto do Desenvolvimento Empresarial IP-RAM.

Considerando que face ao hiato temporal decorrido, as referidas frações não foram utilizadas para os fins definidos e fundamentados pela supra referida Resolução.

Considerando que por sua vez a Resolução do Conselho de Governo n.º 815/2018 de 31 de outubro, autorizou o subarrendamento da totalidade do supra referido imóvel pelo prazo de 18 anos, com pagamento antecipado de 144 rendas.

Considerando que «Sendo o ato administrativo um produto da ação eminentemente volitiva dos órgãos administrativos, desenvolvido em execução de lei no intuito de realizar o interesse público, podem tais órgãos verificar ulteriormente que não convém manter por mais tempo aquela decisão, à luz da evolução e configuração posteriores do interesse público, que é, por natureza, variável» (in Freitas do Amaral Curso de Direito Administrativo).

Considerando que no caso em apreço o fundamento da revogação é a inconveniência da manutenção da referida

Resolução que encontra a sua razão de ser numa diferente valoração administrativa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 344/2017, de 24 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 889/2018

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 683/2018, de 4 de outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2019.

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pelo Millennium BCP; pelo Bankinter; e pelo Banco BPI.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 683/2018, do Conselho do Governo de 4 de outubro, ao Banco Comercial Português, S.A.; ao Bankinter, S.A.; ao Banco BPI, S.A. a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 50 milhões de euros.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 890/2018

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma,

que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto passado, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 51108 – Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que urge iniciar o pagamento das indemnizações em causa, e que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira”, no valor de € 43.594,86 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 890/2018, de 15 novembro

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
AGOSTINHO PAULO FIGUEIRA DE ORNELAS	197065953	168,92	CY 41815211	CY 51817191
ANTONIO AGRELA VIEIRA	180542818	442,55	CY 41815212	CY 51817228
ANTONIO DE NOBREGA	173642853	245,58	CY 41815213	CY 51817217
ARMINDA DOS SANTOS GARCES FARIA	101030711	405,60	CY 41815214	CY 51817183
ARNALDO RODRIGUES HERNANADEZ	200439839	1.065,21	CY 41815215	CY 51817199
CARLOS ASCENSÃO TEIXEIRA	167955721	183,93	CY 41815216	CY 51817211
CATARINA TEIXEIRA FERREIRA	228254914	895,28	CY 41815218	CY 51817234
DIANA MARIA VIEIRA PEREIRA BETTENCOURT	239920627	8.136,52	CY 41815219	CY 51817213
ELIA FERNANDA NOBREGA PIRES	159682762	212,00	CY 41815220	CY 51817182
FERNANDO ABREU VELOZA	108271676	215,11	CY 41815221	CY 51817219
GABRIEL SOUSA DOS RAMOS	211628670	156,70	CY 41815222	CY 51817210
ISMAEL LINO DOS SANTOS COSTA	198549490	316,61	CY 41815223	CY 51817215
JOAO ANTONIO PEREIRA	108503992	638,59	CY 41815224	CY 51817196
JOAO BATISTA DE ABREU CAMACHO	184399513	231,64	CY 41815225	CY 51817235
JOAO BRUNO JARDIM PEREIRA	223308595	1.781,04	CY 41815226	CY 51817181
JOÃO DE FREITAS GONÇALVES	112455786	726,31	CY 41815227	CY 51817216
JOÃO LUÍZ HENRIQUES PEREIRA	171083601	515,09	CY 41815228	CY 51817230
JOSE LUIS DE SOUSA GARANITO	188381236	245,44	CY 41815229	CY 51817194
JOSE MANUEL RODRIGUES DA SILVA	189199679	285,78	CY 41815230	CY 51817187
JUSTINO ORLANDO FIGUEIRA DA SILVA	185577768	2.578,18	CY 41815231	CY 51817218
LOURDES MENDES TEIXEIRA	183886909	2.204,15	CY 41815232	CY 51817186
LUCINDA MARTINHA DE SOUSA	112738508	246,67	CY 41815233	CY 51817225
LUIS ARMANDO DE ABREU	111183430	388,24	CY 41815234	CY 51817214
LUÍS NICOLAU DA SILVA DIAS	196749492	573,77	CY 41815235	CY 51817220
MANUEL CAIRES NOBREGA	102824584	893,45	CY 41815236	CY 51817221
MANUEL RODRIGUES SOUSA	224918621	1.394,12	CY 41815237	CY 51817223
MARIA AMALIA CORREIA	113582137	539,29	CY 41815238	CY 51817193
MARIA AUGUSTA DE ANDRADE	107634074	183,14	CY 41815239	CY 51817207
MARIA BELA DE FREITAS	170190129	326,03	CY 41815240	CY 51817188
MARIA CECÍLIA DE FREITAS	202157202	3.152,15	CY 41815241	CY 51817222
MARIA CLARA GOMES DE AGUIAR	207404097	329,26	CY 41815243	CY 51817190
MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES JAMPAS ABREU	120500221	293,25	CY 41815244	CY 51817189
MARIA DE JESUS DA SILVA	124828353	753,25	CY 41815245	CY 51817231
MARIA DEONILDE GONCALVES	188193804	111,94	CY 41815247	CY 51817200
MARIA ISABEL DOS RAMOS COSTA GONÇALVES	188381430	353,78	CY 41815248	CY 51817233
MARIA LUCIA ALVES NUNES	113022344	334,72	CY 41815249	CY 51817208
MARIA MATILDE DE ARAUJO E BARROS GONCALVES	155190458	172,71	CY 41815250	CY 51817192
MARIA OLGA DA SILVA	164797106	1.512,50	CY 41815251	CY 51817224
MARIA OLIVIA RODRIGUES DE JESUS	119978636	45,84	CY 41815252	CY 51817185
MARIA TERESA DA SILVA RODRIGUES DE JESUS	201695030	914,81	CY 41815254	CY 51817206

Anexo à Resolução n.º 890/2018, de 15 novembro

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA TERESA GOMES DA SILVA ORNELAS	119951339	1.850,30	CY 41815257	CY 51817195
MARIA TERESA GONÇALVES DA SILVA BRITO	167209230	1.084,57	CY 41815258	CY 51817209
MARTINLIA NÓBREGA DOS REIS	195041020	712,86	CY 41815259	CY 51817226
MONICA FREITAS DOS SANTOS	176451030	3.386,49	CY 41815260	CY 51817212
NÁDIA JOSÉ SOUSA DE ABREU	231787235	605,32	CY 41815261	CY 51817197
RAMIRO GONÇALVES DE FARIA	100682359	106,15	CY 41815262	CY 51817202
RITA MARIA DE MOURA CORREIA	188254218	442,76	CY 41815263	CY 51817229
ROSA DE AVEIRO PERESTRELO FERREIRA	147673275	328,98	CY 41815264	CY 51817203
TERESA DE JESUS PINTO	191639770	431,15	CY 41815265	CY 51817205
VASCO MARCELINO RODRIGUES DINIS	110090039	477,13	CY 41815266	CY 51817204
Total		43.594,86		

Resolução n.º 891/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” – cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Travessias Culturais, em 2018, propõe-se realizar a segunda edição do festival «Travessuras Culturais», especialmente dedicado ao teatro, música e cinema, a levar a efeito na cidade do Funchal e na Vila da Ponta do Sol;

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação do teatro, da música e do cinema, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Travessias Culturais, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Travessias Culturais, contribuinte n.º 510595871, com sede à Rua Elias Garcia, n.º 17, 9050-023 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto denominado «Travessuras Culturais», em 2018;
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em re-

apresentação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 07.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 892/2018

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desporti-

va 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 848,76 (oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 848,76 €
TOTAL - 848,76 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816140.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 893/2018

Considerando que o Clube Desportivo Arco de São Jorge, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Arco de São Jorge tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Arco de São Jorge uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 824,11 (oitocentos e vinte quatro euros e onze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 824,11 €
TOTAL - 824,11 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018,

aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816161.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 894/2018

Considerando que o CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Le-

gislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao CKF - Clube Kick-Boxing do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.986,97 (dois mil, novecentos e oitenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 2.986,97 €
TOTAL - 2.986,97 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816147.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 895/2018

Considerando que o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, karaté e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de se-

tembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Escola do Porto da Cruz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 972,45 (novecentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 972,45 €
TOTAL - 972,45 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816164.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 896/2018

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 17.271,66 (dezasete mil, duzentos e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 14 157,92 €
Eventos Desportivos - 3 113,74 €
TOTAL - 17 271,66 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do

Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815040.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 897/2018

Considerando que o Ferraz Ténis Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da

Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Ferraz Ténis Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Ferraz Ténis Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.456,72 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 3 836,29 €
Formação de Recursos Humanos - 620,43 €
TOTAL - 4 456,72 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madei-

ra, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816177.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 898/2018

Considerando que o Machim Sport Club, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novem-

bro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Machim Sport Club tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Machim Sport Club uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 362,61 (trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 362,61 €
TOTAL - 362,61 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816187.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 899/2018

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, basquetebol, bilhar, karaté, pesca desportiva e trail-running nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) o n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores dos Horários do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 3.834,16 (três mil, oitocentos e trinta e quatro euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 3 834,16 €
TOTAL - 3 834,16 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816141.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 900/2018

Considerando que a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, esgrima, futebol, futsal, pesca desportiva e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro,

que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda uma participação financeira até ao limite máximo de € 3.408,99 (três mil, quatrocentos e oito euros e noventa e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 3.408,99 €
TOTAL - 3.408,99 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madei-

ra, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51816123.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 901/2018

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, futebol, ginástica artística, ginástica para todos, ginástica rítmica, natação pura, padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução

n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2017/2018.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 72.517,99 (setenta e dois mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 71 323,60 €
Eventos Desportivos - 1 194,39 €
TOTAL - 72 517,99 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815033.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 902/2018

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, atletismo, basquetebol, judo e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Mar e Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Mar

e Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.951,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 5.951,50 €
TOTAL - 5.951,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.PB.00 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51815032.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 903/2018

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de

praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2018, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Nacional de voleibol, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2017/2018.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Arca d'Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, até ao limite máximo de € 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - voleibol
(seniores masculinos) - 2.472,00 €
TOTAL - 2.472,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.C0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51814589.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 904/2018

Considerando que através da Resolução n.º Resolução n.º 1007/2017, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Desportivo Garachico, para a comparticipação financeira no apoio à participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2017/2018.

Considerando que existiu a necessidade de redistribuir os apoios do capítulo IV – Secção I do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2017/2018, aprovado pela Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, no artigo 32.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 5, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

o ano 2018, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 agosto, publicado no JORAM, I Série, n.º 150, de 6 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2018, de 31 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2017/2018, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 319/2017, de 18 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Garachico, autorizado pela Resolução n.º 1007/2017, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213 Suplemento, de 14 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a terem a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 4.173,32 (quatro mil, cento e setenta e três euros e trinta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2017: 229,25 €
Ano 2018: 3.944,07 €
Apoio à Atividade -Ténis de Mesa
(feminino)-Série Madeira - 4.173,32 €
TOTAL - 4.173,32 €
2. Mantém a redação inicial.
3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51801202 e CY51816690.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.CS.00 do projeto 50695 – Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY51801202 e CY51816690.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 905/2018

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Hélder Ornelas, do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao vencer ao serviço da Seleção Nacional a Medalha de Ouro no Campeonato da Europa de Futsal.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu louvar publicamente o Atleta, os técnicos e dirigentes da Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual (ANDDI) e do Clube Desportivo “Os Especiais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 906/2018

Considerando a existência de contratos de prestação de serviços de atividade radiofónica, celebrados entre a Região Autónoma da Madeira e todas as estações de rádio regionais, ao abrigo das Resoluções de Conselho de Governo n.º 524/93, de 3 de junho; n.º 719/93, de 15 de julho; n.º 917/97, de 10 de julho; n.º 399/98, de 8 de abril; n.º 553/2001, de 10 de maio; n.º 164/2002, de 14 de fevereiro; n.º 977/2004 e n.º 978/2004, ambas de 15 de julho;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que é necessário adequar os contratos, até agora vigentes, à dinâmica do setor, em função das modificações profundas ocorridas no panorama dos órgãos de comunicação social, as quais apelam à sua readaptação, designadamente às plataformas digitais e conseqüentemente a novas audiências;

Considerando que, por tais razões, a experiência decorrente da aplicação do regime atual carece de uma revisão que permita a reformulação dos apoios ao setor;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Cessar, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, os contratos de prestação de serviços de atividade radiofónica, celebrados entre a Região Autónoma da Madeira e as várias entidades de comunicação social.
2. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região, proceder à cessação dos contratos de prestação de serviços de atividade radiofónica.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para iniciar os procedimentos com vista ao novo enquadramento de atribuição dos apoios às rádios regionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 14/2018

Por ter saído com inexactidão a data da Portaria n.º 453/2018, de 5 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 183, de 5 de novembro de 2018, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Básica do 1.º Ciclo com pré-escolar das Figueirinhas - reabilitação do Polidesportivo”, processo n.º 21/2018, no valor global de € 174.155,60, procede-se assim à sua retificação.

Onde se lê:

Portaria n.º 453/2018

de 5 de outubro

Deve ler-se:

Portaria n.º 453/2018

de 5 de novembro

Direção Regional da Administração da Justiça, 20 de novembro de 2018.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)